

	PG - 0000	Revisão
		000 000
	POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	Data: 13/12/2023
		Pág. 1/12

SEEL ENGENHARIA	<b>Procedimento Gerencial (PG)</b>
	Os comentários e sugestões referentes a este documento devem ser encaminhados ao Representante da Direção (RD), indicando o item a ser revisado, a proposta e a justificativa. Este documento normativo tem a validade de 2 (dois) anos a partir da sua edição, prazo máximo para a realização da próxima revisão.

CONTROLE DE REVISÕES		
REV.	DESCRIÇÃO	DATA
00	Emissão original	13/12/2023

# POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO



Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

A SEEL – Serviços Especiais de Engenharia Ltda. (SEEL), é uma sociedade empresária de serviços de engenharia civil especializada que zela pelo cumprimento de suas responsabilidades e serviços, pautada pela ética, integridade, confiança, lealdade, eficiência e, sobretudo, pelo respeito, valorização e cumprimento das leis e obrigações decorrentes.

Assim, objetivando orientar todos aqueles que trabalham direta ou indiretamente para e/ou com a Companhia, sejam diretores, colaboradores, consultores, estagiários, aprendizes e trainees, bem como parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, no desenvolvimento de seus negócios, em âmbito privado e/ou público, a SEEL apresenta esta “Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro”.

O presente documento representa a essência dos nossos valores corporativos e reflete os mais altos padrões de Ética, é sendo parte do Programa de Integridade da SEEL, que conta ainda com políticas e instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública e relações comerciais, tais como suborno de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, fraude em processos licitatórios ou embaraço às atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos. Tais medidas visam, acima de tudo, orientar nossas ações e decisões zelar pela ética atuação da SEEL no mercado, desenvolvimento de seus negócios de forma honesta, justa, legal e transparente, transmitindo segurança aos seus dirigentes, colaboradores, investidores, parceiros, contratantes e contratados de qualquer natureza.

Dessa forma, a SEEL reitera seu compromisso e respeito às leis nacionais e internacionais, e a importância de não compactuar com qualquer medida de natureza escusa que represente ato ilícito de corrupção, com o fim de, assim, manter-se perene na consecução de suas atividades empresariais ao lastro de seus princípios, valores e compromissos éticos, agindo com integridade. A SEEL está comprometida com a ética e a transparência empresarial e conta com o apoio de seus colaboradores para divulgar, preservar e proteger esse compromisso.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO .....	5
ABRANGÊNCIA .....	5
SANÇÕES APLICÁVEIS.....	5
ACESSO AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS.....	5
REFERÊNCIAS.....	6
DEFINIÇÕES .....	6
CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS .....	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS .....	8
COMBATE À CORRUPÇÃO .....	8
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	9
COMBATE AO SUBORNO.....	9
COMBATE AO PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO.....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS.....	10
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....	10
FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	10
CONTROLES CONTÁBEIS .....	11
CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCOS .....	11
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
RESPEITO E ESTÍMULO AOS PRINCÍPIOS E VALORES DA SEEL .....	12
CANAL DE DENÚNCIAS.....	12
APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	12

## CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

**Art. 01º.** Na SEEL não são toleradas práticas antiéticas ou qualquer forma de corrupção. A presente política tem como objetivo orientar as ações de todos que têm vínculo com a Companhia para que observem a Legislação Anticorrupção à qual estabelece a responsabilização das empresas e das pessoas físicas que praticarem atos de corrupção, dentre outras infrações contra administração pública, nacional ou estrangeira, estabelecendo multas, sanções administrativas e, em alguns casos, prisão dos responsáveis.

**Art. 02º.** Além do compromisso ético e transparente da SEEL, a presente Política visa estabelecer diretrizes e coibir quaisquer atos que envolvam ou caracterizem qualquer tipo de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

**Art. 03º.** Esta Política busca especialmente, identificar, prevenir e reduzir o risco de ocorrência de violações específicas às Leis Anticorrupção, bem como orientar os colaboradores da SEEL e além de oferecer meios para rápida detecção e adoção de medidas que coíbam tais condutas. Por meio desta Política, todos estão aptos a auxiliar na identificação de situações de risco de corrupção abrangidas pela legislação e no Código de Ética e Integridade, Políticas e Procedimentos da SEEL. Assim sendo, é crucial que todos sigam as diretrizes desta Política, exigida para todos os colaboradores, em todos os níveis de organização, para garantir o seu pleno cumprimento.

### ABRANGÊNCIA

**Art. 04º.** Esta Política se aplica à integralidade de diretores, colaboradores, consultores, estagiários, aprendizes e trainees da SEEL, se estende ainda aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, ou seja, todos aqueles que trabalham direta ou indiretamente para e/ou com a SEEL. Todos devem cumprir as leis, Código de Ética e Integridade e Políticas Internas e demais regulamentos aplicáveis sob pena de responderem na forma prevista em lei, não obstante as medidas disciplinares internas pelo descumprimento do dever legal e profissional.

### SANÇÕES APLICÁVEIS

**Art. 05º.** Todo e qualquer ato que viole e desrespeite valores e compromissos da SEEL não será tolerado, sendo devidamente repudiado mediante a aplicação das sanções administrativas previstas na Política de Gestão de Consequências ao respectivo infrator.

### ACESSO AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

**Art. 06º.** Os documentos que compõem o Programa de Integridade da SEEL, como esta Política, Código Ética e demais normas, estão divulgados no site da Companhia (<https://SEEL.com.br/sustentabilidade/#codigo-etica-conduta> e endereço de acesso <https://SEEL.com.br/>) e em sua rede interna. É de responsabilidade do Conselho Consultivo a atualização e divulgação de novos documentos que forem implementados.

**Parágrafo único:** Todos integrantes da SEEL devem conhecer, divulgar e cumprir esta Política para o bom desempenho das suas atividades e preservação do bom nome e imagem da empresa, zelando pelo seu cumprimento e por um comportamento íntegro.

## REFERÊNCIAS

**Art. 07º.** São referências desta Política:

- Código de Ética e Integridade;
- Lei nº. 12.846/2013;
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992);
- Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940);
- Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA);
- Lei Britânica Antissuborno de 2010 (UK Bribery Act); e
- Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 21/06/1993 e 14.133/2021).

## DEFINIÇÕES

**Art. 08º.** Para fins de interpretação do Programa de Integridade da SEEL e, em especial da presente Política, considera-se:

- **Administração Pública:** Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. São exemplos de agentes e funcionários públicos: funcionários do governo eleitos ou nomeados; oficiais e funcionários de agências governamentais; funcionários de agências federais, estaduais, regionais e municipais; funcionários de entidades que pertencem inteiramente ou parcialmente a agências federais, estaduais, regionais ou municipais; diretores externos de entidades estatais; legisladores em meio-período; candidatos políticos; funcionários do Banco Mundial, da Organização das Nações Unidas ou do Fundo Monetário Internacional; professores e administradores de universidades públicas e de hospitais controlados pelo governo; funcionários de empresas petrolíferas ou de gás de propriedade do governo; e funcionários de bancos parcialmente nacionalizados.
- **Análise de Riscos de Terceiros:** Processo de análise de compliance em terceiros (pré-contratação e durante o período em que mantém relacionamento com a empresa).

- **Colaboradores:** São todos os diretores, empregados, consultores, estagiários, aprendizes, trainees e profissionais que contribuem para os negócios e atividades da empresa, mediante a celebração de contrato de prestação de serviço.
- **Financiamento ao Terrorismo:** Reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas.
- **Lavagem de Dinheiro:** Ocultação ou dissimulação da origem de movimentações de valores, bens ou direitos, advindos de crimes como tráfico, sequestro, extorsão ou crimes contra Administração Pública, praticados por organizações criminosas ou por particulares.
- **Lei Anticorrupção nº 12.846/2013:** Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.
- **Licitação:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. As Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 estabelecem normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Suborno:** Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades da empresa.
- **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da SEEL, mas que com ele mantenha relação no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- **Vantagem Indevida:** Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido ou recebido, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes, viagens, descontos fora da prática comercial ou mesmo oferecimento de emprego fora das regras ordinárias de contratação, poderão ser considerados vantagem indevida.

## CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

**Art. 09º.** A SEEL não admite qualquer forma de corrupção em nenhuma de suas relações e adota todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas e com quem realiza

negócios propaguem boas práticas de ética empresarial, de combate à corrupção, buscando sempre a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas.

**Art. 10.** Nossos colaboradores, administradores e diretores, bem como nossos fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços em geral, bem como qualquer outra parte que mantenha relação com a SEEL nunca devem oferecer, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes. A SEEL não tolera qualquer favorecimento de terceiros em troca da execução de ato inerente às suas funções e não facilita, qualquer ato abusivo que possa ser entendido como influência real ou presumida. Qualquer ato de corrupção praticado em qualquer nível hierárquico da SEEL será considerado infração direta e gravíssima ao Código de Ética e Integridade da Companhia, sem prejuízo das punições previstas na Política de Gestão de Consequências e na legislação brasileira.

### **CAPÍTULO III – DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS**

#### **COMBATE À CORRUPÇÃO**

**Art. 11.** O crime de corrupção é caracterizado pela simples promessa de uma vantagem indevida, ainda que tal vantagem não seja efetivamente concedida. O crime de corrupção ocorre ainda quando a promessa for feita de forma indireta, por meio de um terceiro ou intermediário. São caracterizados como corrupção todos os atos lesivos à administração pública e, portanto, terminantemente proibidos a todos os colaboradores, e abrangidos por esta Política da SEEL:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VII. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- IX. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- X. Oferecer ou prometer aos agentes públicos ou privados benefício ou vantagem de qualquer tipo.



**Art. 12.** Caso os colaboradores sejam contatados por um agente público induzindo ou exigindo que seja promovida qualquer conduta proibida, deverão indicar expressamente que a SEEL proíbe tal tipo de conduta e encerrar imediatamente tal contato e, ato contínuo, deverão registrar e informar imediatamente no Canal de Denúncia e/ou Conselho Consultivo para tomar as medidas cabíveis.

#### **COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**Art. 13.** A SEEL adota medidas que visam o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para tanto, repudia e não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito.

**Art. 14.** É Responsabilidade de todos os colaboradores registrar e informar imediatamente no Canal de Denúncias e/ou Conselho Consultivo, qualquer movimentação financeira que possuir indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

#### **COMBATE AO SUBORNO**

**Art. 15.** É vedado o pagamento ou oferecimento de coisa de valor a qualquer pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a empresa mantenha contato a fim de obter vantagem imprópria. Os colaboradores ou terceiros que se recusem a pagar ou aceitar suborno, não sofrerão consequências adversas mesmo que isso resulte na perda de negócios.

**Art. 16.** A vantagem indevida é aquela que está contrária às leis aplicáveis e aos valores previstos no Código e nas políticas da SEEL. Ela pode ocorrer na forma de recebimento de dinheiro (dinheiro em espécie ou em cheque, transferência bancária ou outras), recebimento de bens diversos (joias, móveis, imóveis, etc.) ou de prestações em espécie, tais como entretenimento, viagens, upgrade para passagens aéreas de classe superior, extensão de viagens para resorts, patrocínio e contratação de parentes ou amigos, dentre outros. A vantagem indevida pode assumir outras formas como um tratamento preferencial, a celebração de um contrato, a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis, uma isenção de taxas, ou a dispensa de penalidades resultantes de uma investigação fiscal.

**Art. 17.** O Código Penal Brasileiro define como crime de extorsão (art. 158) o ato que constrange alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**Art. 18.** A SEEL, por meio de seus colaboradores e terceiros, não tolera e rejeita qualquer solicitação direta ou indireta de extorsão feita por quaisquer terceiros, seja agente público ou privado, mesmo que a SEEL seja prejudicada por não compactuar com tal extorsão. Diante disso, poderá ocorrer situações em que o colaborador se depare com agentes (públicos ou privados) que irão abusar da sua autoridade para obter vantagens indevidas.

**Art. 19.** Para evitar vantagens indevidas, os colaboradores da SEEL devem adotar procedimentos transparentes, garantir que as decisões sejam tomadas de maneira independente dos interesses dos agentes públicos, bem como informar ao agente público que a SEEL é uma empresa íntegra e transparente, e que as decisões são tomadas por meio de processo documentado, em estrita observação às legislações vigentes.

**Art. 20.** Caso os colaboradores se depararem com qualquer indício de suborno ou extorsão, de qualquer espécie, ou qualquer outro ato proibido, deverão indicar expressamente que a SEEL proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão e, ato contínuo, deverão buscar orientação junto ao Conselho Consultivo para tomar as medidas cabíveis.

#### **COMBATE AO PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO**

**Art. 21.** São conhecidos como "pagamentos de facilitação/desembaraço/agilidade" aqueles oferecidos ou feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito. A SEEL não tolera essa prática, e proíbe, expressamente, o oferecimento ou pagamento de qualquer bem, dinheiro, ou vantagem, para acelerar, facilitar ou desembaraçar a obtenção de licenças, autorizações, permissões e decisões de qualquer ordem, por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

**Art. 22.** Na hipótese do colaborador se encontrar em situação parecida com as descritas acima e esteja em dúvida sobre a possibilidade de um pagamento solicitado ou proposto constituir um pagamento de facilitação, ou se tiver outras dúvidas relacionadas a esse tipo de pagamento, consulte seu gestor e/ou o Conselho Consultivo e/ou por meio do Canal de Denúncias.

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**

**Art. 23.** Toda e qualquer participação da SEEL em licitações ou a celebração de contratos com a administração pública deve ser transparente e amparada na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021. Aos colaboradores da empresa e terceiros é proibido o oferecimento de vantagem indevida ao agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Dispensar qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
- IV. Restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- V. Estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
- VI. Patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato.

#### **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**Art. 24.** A SEEL conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e faz negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, e que se submetam à devida análise de riscos de terceiros antes da contratação, bem como ao monitoramento de suas atividades posteriormente, sem que isso configure subordinação ou vínculo de emprego. Para tanto, os processos de contratação de terceiros devem seguir as diretrizes estabelecidas na específica, redigida para esta finalidade.

#### **FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**Art. 25.** As fusões, aquisições e reestruturações societárias podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação. Todas as vezes que a SEEL buscar novos negócios por meio de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de análise de riscos de terceiros criteriosa e incluir no

contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

### **CONTROLES CONTÁBEIS**

**Art. 26.** A SEEL mantém um sistema de controle contábil interno que impõe que todos os empregados e administradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Os ativos fixos devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.

**Art. 27.** As despesas em que os empregados, administradores e terceiros relacionados à SEEL incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

**Art. 28.** Os pagamentos feitos com dinheiro em espécie devem ser devidamente registrados em formulário segregado com as informações completas pertinentes. Os valores destinados ou recebidos por entidades públicas deverão ser detalhados mediante apresentação de justificativa da contratação do serviço e demais detalhes necessários.

**Art. 29.** A apresentação e a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

## **CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCOS**

Todos os destinatários desta Política devem estar atentos a determinados fatores de risco que podem representar ou sugerir a prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13. Algumas práticas e atos servem como alerta, sendo considerados fatores sensíveis de riscos além daqueles já expostos nessa política e nos demais documentos que fazem parte do Programa de Integridade da SEEL. São exemplos desses fatores, mas não se limitam a eles:

- I. Pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro);
- II. Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que geram dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- III. Operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;
- IV. Proposta de valor monetário referente à remuneração de uma atividade acima da previsão dos custos para alcance do objeto contratado;
- V. Parceiros de negócios que não possuam política que condene objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;
- VI. Parceiros de negócios que demonstrem resistência à assinatura dos termos de adesão previstos nesta Política, que tem o objetivo de comprovar o grau de aderência do signatário à conformidade com a legislação aplicável de anticorrupção.
- VII. Contratos em que haja sucessivos pedidos de alterações de escopo com consequente descaracterização do objeto e objetivo inicial da possível contratação;
- VIII. Fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, enfim, quaisquer parceiros de negócios, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com histórico de violações jurídicas de qualquer natureza;

- IX. Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou responsável por ela, de pessoas com vínculos funcionais ou parceiros comerciais sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento; e
- X. Fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, enfim, quaisquer parceiros de negócios, recém-constituídos, sem histórico ou formados com a exclusiva finalidade de participar da atividade em desenvolvimento.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **RESPEITO E ESTÍMULO AOS PRINCÍPIOS E VALORES DA SEEL**

**Art. 17.** Aos colaboradores da SEEL cabem executar suas atividades com estrita observância às normas previstas neste Código, bem como estimular seus colegas e terceiros que se relacionem com a empresa a observar e cumprir os princípios, valores e compromissos da SEEL.

**Parágrafo único:** Além disso, os colaboradores devem respeitar os preceitos estabelecidos no presente Código e disseminar sua aplicação nas relações de que participem, bem como a utilizar dos mecanismos disponibilizados pelo Conselho Consultivo para prevenir, detectar e punir condutas incompatíveis com os princípios, valores e compromissos da SEEL, e à legislação vigente aplicável.

### **CANAL DE DENÚNCIAS**

**Art. 18.** Sempre que houver indícios de violações e infrações ao Código de Ética e Integridade ou a esta Política, a parte que tomar conhecimento do fato deverá informá-lo através do Canal de Denúncias disponível através do link <https://SEEL.com.br/sustentabilidade/#codigo-etica-conduta> ou e-mail [etica@seel.com.br](mailto:etica@seel.com.br).

### **APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 19.** A SEEL possui um consultor externo responsável pela Função Compliance e um Conselho Consultivo, composto por um grupo de pessoas que tem a missão zelar pelo cumprimento desta Política, analisando e deliberando acerca de todas as ocorrências, dúvidas e esclarecimentos necessários. As diretrizes desta Política espelham nossos valores, sendo de suma importância o estrito e fiel cumprimento de todas as suas disposições, sem margem para interpretações. Esta Política deve ser utilizada como referência por todos que se relacionam com a SEEL, estando disponível para consulta nas dependências e no site da empresa.

**Art. 20.** Tendo sido aprovada por unanimidade de votos pelos sócios e Conselho Consultivo, esta Política entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

**SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**